

Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.978



Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

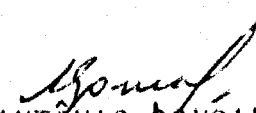
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 19 da quadra 01, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Nova Lima, Bairro São Geraldo, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo lote nº 12 da quadra 08, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Joaquim Pinto, nº 192, de propriedade do Sr. Antônio Loureiro Sobrinho.

Art. 2º - Tendo em vista a diferença no valor das avaliações dos imóveis acima mencionados, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Antônio Loureiro Sobrinho, a título de torna, a importância de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

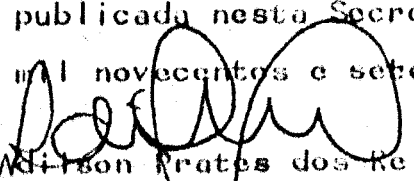
Parágrafo Único - A despesa acima correrá por conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14 de novembro de 1.978.


= ANTÔNIO GONÇALVES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


- Adilson Prates dos Reis -
Diretor de Administração